

Acórdãos TCU Publicados no Exercício 2020

Acórdão	Link	Providências Adotadas
3116/2020 – Plenário	https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codArqCatalogado=21595299	<p>1.6.1. Com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar aos órgãos constantes na peça 1, Anexo II, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do acórdão proferido nestes autos, promovam o recadastramento, no sistema e-Pessoal, dos atos de pessoal referentes ao Grupo 1, devolvidos conforme o Ofício-Circular 001/2020-TCU/Sefip, de 30/04/2020, tendo em vista que o prazo inicialmente concedido venceu no mês de agosto/2020.</p> <p>A Susep enviou o OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 522/2020/SUSEP, de 18/12/2020, informando a respeito do recadastramento dos atos de pessoal em referência, em atendimento à determinação do TCU.</p>
2674/2020 – Plenário	https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codArqCatalogado=20778892	Não há
8770/2020 – Segunda Câmara	https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codArqCatalogado=20754981	Não há
6957/2020 – Primeira Câmara	https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codArqCatalogado=20299776	Não há
3761/2020 – Segunda Câmara	https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codArqCatalogado=19770538	<p>1.9. Determinar à Susep que informe, nas contas do presente exercício (2020), as providências que vierem a ser adotadas com o intuito de corrigir as impropriedades acima apontadas e de implementar as recomendações expedidas pelo Controle Interno, apresentadas no item 106 da instrução de peça 11.</p> <p>No que tange às recomendações expedidas pelo Controle Interno, foram adotadas as seguintes providências:</p>

		<p>Recomendação ID 180922: Aprimorar a rotina de verificação do cumprimento do teto remuneratório constitucional para servidores e empregados públicos nomeados para atuar nas entidades submetidas a regimes especiais, garantindo o controle pontual, específico e tempestivo sobre esse limite.</p> <p>Providências: A Susep informou a publicação da Instrução nº 108, de 25/10/2019, que instituiu procedimento para apuração e eventual desconto de abate-teto pelos servidores ou empregados públicos ocupantes de funções em supervisionadas em regimes especiais. Em verificação à referida Instrução, nota-se que houve o aprimoramento da rotina de verificação do cumprimento do teto remuneratório constitucional para servidores e empregados públicos nomeados para atuar nas entidades submetidas a regimes especiais, por isso a recomendação foi atendida.</p> <p>Recomendação ID 180923: Apurar os valores pagos a servidores e empregados públicos que atuaram em regimes especiais, cotejando-os com os respectivos tetos de remuneração constitucional vigentes à época, para, em seguida, promover o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos acima do limite constitucional nos últimos cinco anos, considerando a Circular SUSEP 478/2013.</p> <p>Providências: Documentação comprobatória encaminhada em 25/11/2019 para análise do Controle Interno, ainda não realizada até o presente momento.</p> <p>Recomendação ID 180924: Efetuar análise voltada para a atualização dos normativos gerais, fixando regras, limites e condições para a dilação do mandato dos responsáveis pela condução dos processos de regimes especiais.</p> <p>Providências: Os procedimentos para atendimento à recomendação nº 18024 estão em pleno desenvolvimento, sendo que a minuta da Resolução com as diretrizes gerais para regimes especiais já se encontra para deliberação do CNSP. Após a publicação desse normativo, o foco será a atualização da circular. Devido à pandemia, o prazo para finalizar toda a regulamentação relacionada a regimes especiais, entre as quais a atualização da Circular nº 478/2013, foi prorrogado para 31 de maio, conforme Portaria SUSEP nº 7.668/2020.</p> <p>Recomendação ID 180925: Criar mecanismos de controle que consolidem adequadamente as informações referentes à gestão dos regimes especiais, avaliando a possibilidade de utilização de recursos de tecnologia da informação.</p> <p>Providências: Diante da redução significativa de supervisionadas em regimes especiais e da escassez de recursos humanos e financeiros da Autarquia, a Administração da Susep resolveu priorizar outras necessidades da Autarquia para serem atendidas pela área de TI. Desta forma, a COAR1, área responsável pela supervisão dos regimes especiais, implementou mecanismos de controle através de planilhas excel. Nestas planilhas, que tem periodicidade mensal, estão consolidados: situação patrimonial e financeira da supervisionada; montantes dos adiantamentos realizados pela Susep, resumo das ações em andamento na massa liquidanda e avaliação do analista responsável.</p> <p>Recomendação ID 180926: Apresentar estudo jurídico e técnico sobre a viabilidade de ressarcimento aos cofres públicos dos valores despendidos no pagamento dos servidores que exercem função pública nas massas liquidandas.</p>
--	--	---

Providências: O Parecer n. 00045/2020/CGAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador Chefe da Susep através do DESPACHO n. 00162/2020/PF/GABIN/PFE-SUSEPSEDE/PGF/AGU (SEI 0697500) esclarece que, em consonância com o art. 38 da Lei nº 11.890/2008, a condução de regimes especiais consta do elenco de atribuições do cargo de analista técnico da Susep.

"Art. 38. Incumbe aos titulares dos cargos de Analista Técnico da Susep o desenvolvimento de atividades ligadas a controle econômico, financeiro e contábil das entidades supervisionadas; fiscalização, controle e orientação às entidades supervisionadas; execução das atividades relacionadas a regimes especiais; realização de estudos atuariais e de normas técnicas no âmbito das operações realizadas pelas entidades supervisionadas; análise da autorização de produtos; implantação, administração e gerenciamento de sistemas informatizados; prestação de suporte técnico e operacional aos usuários; execução de outras atividades compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do cargo e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995."

Desta forma, não ocorre o afastamento do cargo de origem por servidores nomeados como liquidantes extrajudiciais, já que esses servidores estariam executando atribuições definidas em Lei para analistas técnicos da Susep. Este entendimento foi ratificado no PARECER n. 00083/2020/CGAFI/PFE-SUSEPSEDE/PGF/AGU (SEI 0769829), exarado no processo administrativo 15414.605665/2020-71, que aprova a minuta de Resolução CNSP que apresenta as diretrizes gerais para os regimes especiais (SEI nº 0828175), que irá substituir a Resolução CNSP nº 335/2015.

O artigo 110 desta minuta trata exatamente da transição para esse entendimento, ao determinar que os servidores da Susep que estiverem designados como responsáveis pela condução de regimes especiais deverão deixar de receber remuneração referente a essa função no prazo máximo de 12 meses a partir da entrada em vigor do normativo.

"Art. 110. Os servidores ativos da Susep que, na data de entrada em vigor desta Resolução, estiverem designados como Diretor Fiscal, Assistente de Diretor Fiscal, Interventor, Assistente de Interventor, Liquidante Extrajudicial e Assistente de Liquidante Extrajudicial poderão permanecer a receber remuneração referente a essas funções, às expensas da supervisionada em Regime Especial, pelo prazo máximo 12 (doze) meses, conforme determinado pela Susep."

Em relação às impropriedades apontadas, foram adotadas as seguintes providências:

1.8.1. não apresentação de rol de responsáveis, nos moldes do que estabelece a IN TCU 63/2010;

Providências: Regularização do rol de responsáveis referente ao exercício de 2017, nos moldes estabelecidos pela IN TCU 63/2010.

1.8.2. deficiências em seu sistema de controles internos, identificadas pela CGU/AC, nos aspectos "ambiente de controle" e "avaliação de riscos", em ofensa ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Providências: 1ª Reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) dia 26/03/2020, onde foi aprovado o início do projeto para implementação de práticas de gestão de riscos na SUSEP;

		<p>Objetivo do projeto - estabelecer a estrutura de gerenciamento de riscos na SUSEP, contendo a definição do processo de gerenciamento de riscos e metodologia de priorização, buscando alinhamento entre a implantação e a promoção da cultura de gestão de riscos da Autarquia;</p> <p>Prazo - 12 meses contados a partir de 01/05/2020;</p> <p>Macro etapas - Realização de estudos e <i>benchmarking</i> para identificação de práticas de gestão de riscos; Definição do modelo de gerenciamento de riscos, da metodologia de priorização e da ferramenta de apoio ao processo; Aplicação do modelo proposto, por meio de execução de piloto; Publicação da metodologia de gestão de riscos institucionais da SUSEP;</p> <p>2ª Reunião do CGRC dia 09/10/2020 - Pautada a aprovação do Plano de Gerenciamento do Projeto e a entrega do Relatório de estudos e <i>benchmarking</i> realizados (primeira entrega do projeto). Na reunião o CGRC decidiu, por unanimidade:</p> <p>a) pela aprovação do Plano de Gerenciamento do Projeto - PGP; e</p> <p>b) pela delegação de competência aos representantes do DEAFI e do DETIC escolhidos para apoiar o projeto, à líder do projeto e ao coordenador funcional do projeto para que, em conjunto, escolham a melhor alternativa para a ferramenta de apoio ao processo de gestão de riscos que será adotada pela SUSEP, executando os procedimentos necessários para sua viabilização; e decidam sobre aspectos procedimentais, metodológicos e outras soluções tecnológicas de apoio ao processo de gestão de riscos da SUSEP, que necessitem de avaliação, ao longo da execução do projeto.</p> <p>O Comitê tomou, ainda, ciência do Relatório de estudos e <i>benchmarking</i> realizados (primeira entrega do projeto).</p> <p>Está em andamento a segunda macro etapa do projeto: Definição do modelo de gerenciamento de riscos, da metodologia de priorização e da ferramenta de apoio ao processo, com prazo de entrega para 31/12/2020.</p> <p>Após a conclusão do projeto, a implementação da gestão de riscos para toda a SUSEP poderá ser realizada de modo constante e gradual, a partir do arcabouço institucional inicial, que servirá de base para avançar de forma consistente.</p> <p>Quanto ao “ambiente de controle”, destaque-se a instituição do Programa de Integridade da Susep (PROGRIDE), por meio da Deliberação Susep 237, de 5 de março de 2020, com objetivo promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.</p> <p>Uma das atribuições da área responsável pela implementação do Programa, estabelecida no artigo 3º, inciso II, da Deliberação, diz respeito justamente à orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao PROGRIDE.</p> <p>Espera-se, com isso, aprimorar os mecanismos de governança da Susep, e, conseqüentemente, fortalecer o ambiente de controle institucional.</p>
--	--	--

1.8.3. baixa eficiência na arrecadação das multas aplicadas nos dois últimos exercícios, contrariando, desta forma, o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Providências: Segundo a área responsável pela arrecadação da Susep, a baixa eficiência diz respeito ao valor das multas aplicadas às empresas que atuam no mercado marginal, que “desaparecem” logo após receberem as primeiras notificações, restando inadimplentes praticamente em sua totalidade.

No mais, a Susep vem desenvolvendo regularmente as competências afetas à arrecadação, quais sejam:

- 1-Receber o processo com as dívidas constituídas de forma definitiva e não pagas;
- 2-Atualizar a dívida e efetuar a cobrança;
- 3-Inscrever no CADIN-SISBACEN as dívidas não pagas; e
- 4-Encaminhar à Procuradoria para Inscrição na Dívida Ativa e execução judicial.

Além disso, a Susep está criando um grupo de trabalho com todas as áreas envolvidas no processo de arrecadação para mapear e aprimorar as atividades relacionadas à Gestão de Créditos da Autarquia.

1.8.4. classificação incorreta da conta “investimentos e aplicações temporárias a longo prazo” no subgrupo “ativo realizável a longo prazo”, contrariando o estabelecido no Manual da STN 2020 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – itens 4.4 Estrutura e 4.5 Modelo, disponível no endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>;

Providências: De acordo com o setor responsável pelos registros contábeis da Susep, os valores classificados em "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" referem-se ao registro, a partir do ano de 2006, da posição acionária da SUSEP em companhias telefônicas, resultantes das conversões das linhas físicas detidas pela autarquia em títulos e valores mobiliários.

A última versão do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, disponível no site do Tesouro Nacional (www.tesourotransparente.gov.br), e que é utilizado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, traz a classificação utilizada "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" (1.2.1.3.1.01.06) como ATIVA e pertencente ao grupo "Ativo Realizável a Longo Prazo" (1.2.1.0.0.00.00). E ainda detalha que tal conta deve ser aplicada nos seguintes casos: "REGISTRA AS ACOES INTEGRALIZ.REPRESENTAT.DAS PARTICIP. DA UNIAO, ENTIDADES E INSTIT. NO CAPITAL DAS SOC. POR ACOES HAVIDAS P/EMISSOES, INSCRICOES,SUBSCR.BONIFICACOES E DOACOES, REALIZAVEIS A LONGO PRAZO."

O grupo "Investimentos", por sua vez, não possui, em seu conjunto de subcontas, a conta utilizada acima e, ademais, em essência, traz subgrupos que permitem a classificação de ativos em investimentos e participações PERMANENTES, não nos parecendo adequado ao caso em tela.

		<p>1.8.5. valor expressivo de ajustes para perdas em créditos de longo prazo que ultrapassam o valor previsto de arrecadação da dívida ativa tributária e não tributária no exercício de 2017 e chegando quase à integralidade do valor previsto no exercício de 2016, implicando impacto negativo no patrimônio líquido do exercício de 2017 e podendo impactar negativamente exercícios futuros da entidade, contrariando, desta forma, o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.</p> <p>Providências: De acordo com o setor responsável pelos registros contábeis da Susep, a Dívida Ativa registra os valores a receber referentes às taxas de fiscalização, às multas cobradas das entidades supervisionadas, aos empréstimos a entidades supervisionadas em regime de liquidação e aos ressarcimentos ao erário, todos na esfera judicial; valores estes que compõem o estoque de Dívida Ativa da Autarquia.</p> <p>O Princípio Contábil da Oportunidade elucida a mensuração dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas. Isso quer dizer que toda informação incorporada à contabilidade deve ser feita em momento oportuno e na extensão e valores corretos, de forma que, anualmente, é feita, entre outras, a provisão de "Ajustes de Perdas de Crédito a Longo Prazo", visando aproximar os valores apresentados nos demonstrativos contábeis à realidade dos fatos.</p> <p>Seguindo orientações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do então Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, determinou-se, desde 2016, que a metodologia de cálculo da Provisão de Ajustes com Perdas com Dívida Ativa teria por base o histórico de receitas da autarquia e o estoque da Dívida, consistindo-se em apurar a média ponderada das receitas dos três últimos exercícios dividindo-a pela média ponderada do estoque de dívida dos três últimos exercícios.</p> <p>Da metodologia aplicada, verificou-se, de fato, um ajuste expressivo para perdas, mas que, por si só, não é um problema, tendo em vista que ele nada mais é do que o reflexo do baixo recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa. Se as receitas históricas são baixas - e com elevado estoque de dívida -, a provisão não poderia apresentar um resultado muito diferente disso, sob pena de não refletir o fiel retrato da situação patrimonial da Autarquia.</p> <p>Além disso, é importante ressaltar que a constituição de ajustes de perdas não traz qualquer prejuízo à entidade, na medida em que ela não representa qualquer renúncia de receita, continuando o processo de cobrança a ocorrer normalmente pelas áreas responsáveis. Inclusive, havendo eventual aumento nas arrecadações, a metodologia resultará em valores menores de ajustes, revertendo-se a provisão existente de maneira fundamentada e, portanto, impactando positivamente o patrimônio líquido da entidade.</p> <p>Diante do exposto, não se vislumbra, no que tange à constituição da provisão em si, qualquer afronta ao princípio da eficiência constitucional.</p>
4344/2020 – Primeira Câmara	https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codArqCatalogado=19718907	Não há

729/2020 – Plenário	https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=675231	Não há
3548/2020 – Primeira Câmara	https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codArqCatalogado=19411212	Não há
2810/2020 – Primeira Câmara	https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codArqCatalogado=19324755	Não há
INFORMES DE FISCALIZAÇÃO REF. AO EXERCÍCIO 2020 (diligências, auditorias e fiscalizações)		
Processo n.	Link	Órgão de Controle
00190.103318/ 2020-11	Não disponível.	CGU.
00190.106266/ 2020-27	Não disponível.	CGU.
016.997/2020-4	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redireciona/processo/1699720204	TCU.
037.397/2020-6	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redireciona/processo/3739720206	TCU.

039.606/2020-1	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redirecionada/processo/3960620201	TCU.
036.620/2020-3	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redirecionada/processo/3662020203	TCU.
039.679/2020-9	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redirecionada/processo/3967920209	TCU.
020.685/2020-3	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redirecionada/processo/2068520203	TCU.
021.184/2020-8	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redirecionada/processo/2118420208	TCU.
024.826/2020-0	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redirecionada/processo/2482620200	TCU.
002.392/2020-8	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redirecionada/processo/239220208	TCU.
026.654/2020-2	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redirecionada/processo/2665420202	TCU.
008.435/2020-0	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redirecionada/processo/00843520200	TCU.

	ireciona/processo/843520200	
021.184/2020-8	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redireciona/processo/2118420208	TCU.
016.026/2020-9	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redireciona/processo/1602620209	TCU.
006.695/2020-5	https://pesquisa.ap.gov.br/#/redireciona/processo/669520205	TCU.